



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 104/2023**

<b>EMENTA</b>	<b>AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA 02/04-B E PROCEDER COM A DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de **maio** do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2023.**

Tangará da Serra, 24 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO CÂMARA**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA 02/04-B E PROCEDER COM A DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa possibilitar a doação da Área de reserva 02/04-B, com a superfície de 2.669,30m<sup>2</sup>, devidamente registrada sob matrícula nº 43.920, que será destinado a construção do complexo da POLITEC de Tangará da Serra.

Salientamos que neste local funcionará a sede da Coordenadoria Regional da POLITEC de Tangará da Serra, estando ali a Gerência de Criminalística, a Gerência de Medicina Legal e a Gerência de Identificação Técnica, tendo, por objetivo, conseqüentemente, a construção de uma nova sede para desenvolvimento dos trabalhos das áreas supracitadas, melhorando o ambiente para servidores e principalmente para a população tangaraense e região.

Por fim, realizamos a juntada da matrícula, a ATA de aprovação pelo conselho competente, pela comissão de interesse público e o Laudo de avaliação da área.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos a apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, devido a necessidade de urgência da implantação do projeto de construção.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 104, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA 02/04-B E PROCEDER COM A DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo municipal a desafetar e proceder a doação ao Estado de Mato Grosso, da Área de reserva 02/04-B, com a superfície de 2.669,30m<sup>2</sup>, devidamente registrada sob matrícula nº 43.920, avaliada em R\$1.110.962,66 (um milhão, cento e dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 2º** A doação de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da Coordenadoria Regional da POLITEC de Tangará da Serra, o qual contará com a Gerência de Criminalística, a Gerência de Medicina Legal e a Gerência de Identificação Técnica.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total da área doada;

II – uso específico da área, na forma prevista no artigo anterior;

III – a reversão da área descrita no caput do Art. 1º ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso:

a) a alteração da atividade social e ambiental desenvolvida pela donatária;

b) a extinção da donatária sob qualquer forma;

c) a não construção da sede da donatária, disposto no art. 2º, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data publicação da presente Lei;

d) desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** A donatária terá um prazo de até 03 (três) anos para a conclusão das obras, contados da data da publicação da lei específica.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**Art. 5º** Em caso do descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público do município, sem que assista a donatária o direito à indenização de qualquer espécie e ainda não poderão ser mais beneficiados com outro imóvel.

**Art. 6º** Caberá a donatária, tomar as providências necessárias a instrumentalização da presente doação.

**Art. 7º** Para a efetivação da doação será instaurado o processo de dispensa de licitação nos termos da lei federal nº 8.666/93.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de **dois mil e vinte e três, 47º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9068-778E-6BEE-B6AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 26/05/2023 13:06:21 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9068-778E-6BEE-B6AB>